

Lei 7910 de 17-06-96

DIOM: 10884 de 28-06-96



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_

DATA 26 / 03 / 96

PROJETO DE LEI Nº 063/96

ASSUNTO

CRIA ÁREAS DE LAZER EM RUAS E AVENIDAS DE FORTALEZA; AOS DOMINGOS E

FERIADOS.

VEREADOR - SÉRGIO NOVAIS

LEI Nº 7910 DE 17 / 06 / 96

DIOM Nº 10884 DE 28 / 06 / 96

*Arquivado 11.07.96*

**DIGITALIZADO**

EM: 07 / 11 / 00

*Roberto de Almeida*  
FUNCIONÁRIO



Lei: 079101996  
Projeto: 00631996  
Autor: SERGIO NOVAIS  
Assunto: CRIA AREAS LAZER RUA AV





CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

LEI Nº 7910

DE 17

DE JUNHO 1996

Cria áreas de lazer, em ruas e avenidas de Fortaleza, aos domingos e feriados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Fortaleza a instituir áreas e lazer nos bairros de Fortaleza, em ruas e avenidas total ou parcialmente fechadas ao tráfego de veículos motorizados, aos domingos e feriados.

Art. 2º - As áreas de lazer instituídas através do fechamento de ruas e avenidas destinam-se ao livre tráfego de ciclistas e pedestres, bem como à realização de jogos, torneios, competições, shows, feirinhas culturais e outras demandas da comunidade que serão submetidas à aprovação prévia da Secretaria de Controle Urbano e Meio Ambiente-SPLAN.

Art. 3º - A criação das referidas áreas poderá ser de iniciativa da Prefeitura ou da população, a qual se manifestará através de abaixo-assinado dos residentes nas áreas, dirigido à SPLAN.

Parágrafo único: Em caso de áreas de lazer criadas por iniciativa da Prefeitura, a população será convocada a manifestar-se, através de plebiscito, que decidirá sobre a proposta.

Art. 4º - O DETRAN será solicitado a fechar o tráfego dessas áreas de lazer, as quais deverão funcionar em horário padronizado, a ser estabelecido em comum acordo entre Prefeitura e DETRAN.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade,

em

17

de JUNHO de 1996.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
Em 29/03/96  
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 10/10/1996

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 27/10/1996

PROJETO DE LEI Nº 063 196

Presidente

Presidente

CRIA ÁREAS DE LAZER EM RUAS E AVENIDAS DE FORTALEZA, AOS DOMINGOS E FERIADOS.

- Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Fortaleza a instituir áreas e lazer nos bairros de Fortaleza, em ruas e avenidas total ou parcialmente fechadas ao tráfego de veículos motorizados, aos domingos e feriados.
- Art. 2º - As áreas de lazer instituídas através do fechamento de ruas e avenidas destinam-se ao livre tráfego de ciclistas e pedestres, bem como à realização de jogos, torneios, competições, shows, feirinhas culturais e outras demandas da comunidade que serão submetidas à aprovação prévia da Secretaria de Planejamento-SPLAN.
- Art. 3º - A criação das referidas áreas poderá ser de iniciativa da Prefeitura ou da população, a qual se manifestará através de abaixo-assinado dos residentes na áreas, dirigido à SPLAN.

Parágrafo Único: Em caso de áreas de lazer criadas por iniciativa da Prefeitura, a população será convocada a manifestar-se, através de plebiscito, que decidirá sobre a proposta.

- Art. 4º - O DETRAN será solicitado a fechar o tráfego dessas áreas de lazer, as quais deverão funcionar em horário padronizado, a ser estabelecido em comum acordo entre Prefeitura e DETRAN.
- Art. 5º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de março de 1996.

Aprovado em 2ª. Discussão  
Em 17/10/1996

Vereador Sérgio Novais  
PSB

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 17/10/1996

Presidente

JUSTIFICATIVA

Presidente

É comum observar-se nas ruas e avenidas de Fortaleza, aos domingos e feriados, crianças e adultos jogando bola, andando de bicicleta ou praticando outros tipos de recreação (pipas, bolas de gude, etc), disputando com carros, ônibus e caminhões o espaço de lazer que o crescimento urbano desenfreado lhes nega.

O custo elevado da construção de novas praças, aliado à baixa disponibilidade de espaços de lazer permanente, tem causado reclamações, principalmente da população residente em bairros periféricos, que tem dificuldade, até mesmo financeira, de deslocar-se para ou poucos parques, praças ou mesmo para as praias da cidade.

A criação de áreas de lazer aos domingos e feriados, através do fechamento de ruas ou avenidas parcialmente ou totalmente fechadas ao tráfego de veículos motorizados é uma alternativa que não demanda investimentos e vem sendo praticada, com sucesso, dada a receptividade da população, em cidades do porte de São Paulo, Brasília, Recife.

Temos a convicção de que os vereadores de Fortaleza, ao aprovar esse projeto estaremos contribuindo para o bem-estar dos munícipes.

Sérgio Novais

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer nº 90/96

Ao Projeto de Lei nº 063/96

**A ORDEM DO DIA**

16 / 04 / 96  
[Assinatura]  
Presidente

O ilustre Vereador Sérgio Novais apresenta projeto de lei nº 063/96, que cria áreas de lazer em ruas e avenidas de Fortaleza, aos domingos e feriados, autorizando a Prefeitura Municipal de Fortaleza a instituir essas áreas por intermédio da Secretaria de Planejamento.

É forçoso acrescentar que não se vislumbra, s.m.j., alguma forma de inconstitucionalidade, posto que não se trata especificamente de serviço público em sentido estrito, mas de um serviço que não acarretará nocividade ao interesse coletivo, muito pelo contrário, pois a nossa população, mormente aquela desprovida ou longínqua de área de lazer está necessitando de tais iniciativa.

Do exposto, sou favorável a que o plenário desta Casa aprove a presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de abril de 1996.

[Assinatura] Relator

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 063/96.

A ORDEM DO DIA  
071 05 1 96  
*Olley*  
Presidente

Cria áreas de lazer em ruas e avenidas de Fortaleza, aos domingos e feriados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

**APROVADO**  
EM 07/05/96  
*Olley*  
Presidente

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Fortaleza a instituir áreas de lazer nos bairros de Fortaleza, em ruas e avenidas total ou parcialmente fechadas ao tráfego de veículos motorizados, aos domingos e feriados.

Art. 2º - As áreas de lazer instituídas através do fechamento de ruas e avenidas destinam-se ao livre tráfego de ciclistas e pedestres, bem como a realização de jogos, torneios, competições, shows, feirinhas culturais e outras demandas da comunidade que serão submetidas à aprovação prévia da Secretaria de Planejamento-SPLAM.

Art. 3º - A criação das referidas áreas poderá ser iniciativa da Prefeitura ou da população, a qual se manifestará através de abaixo-assinado dos residentes nas áreas, dirigido à SPLAM.

Parágrafo único - Em caso de áreas de lazer criadas por iniciativa da Prefeitura, a população será convocada a manifestar-se, através de plebiscito, que decidirá sobre a proposta.

Art. 4º - O DETRAN será solicitado a fechar o tráfego dessas áreas de lazer, as quais deverão funcionar em

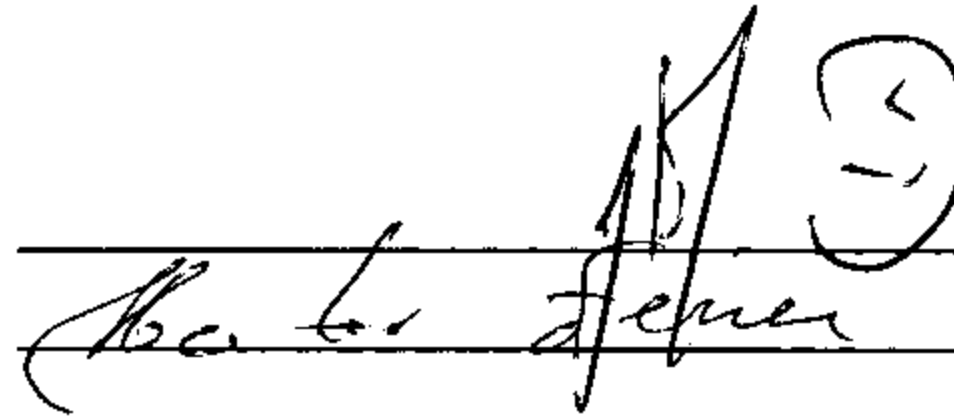


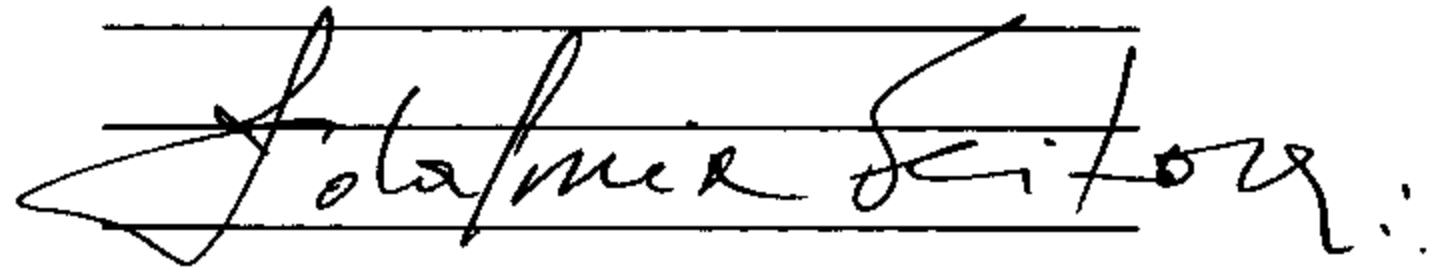
## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

horário padronizado a ser estabelecido em comum acordo entre Prefeitura e DETRAN.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE abril DE 1996.

 PRESIDENTE





Ofício nº 1289/196.

Fortaleza, 24 de maio de 1996.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **SÉRGIO NOVAIS** que "**cria áreas de lazer em ruas e avenidas de Fortaleza, aos domingos e feriados**".

  
Vereador Luis Atila Bezerra  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia  
Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta